EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

11/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO DA RUA GERMANO JOÃO ZANELLA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 75.276,97

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília)

Recebimento Das Propostas: Até às 08:15 horas do 06/10/2026

Abertura E Julgamento Das Propostas: das 08:15 às 08:30 horas do dia 06/10/2026

Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 08:30 horas do dia 06/10/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LOCAL:

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

TEMPO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO APÓS HABILITAÇÃO:

03 Horas

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 13
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 15
6. DA FASE DE JULGAMENTO 21
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 24
8. DOS RECURSOS 27
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 33
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 34

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

Processo Administrativo n° 138/2026

Torna-se público que o Município de Pinheiro Preto, por meio do Prefeito Municipal, com sede administrativa na Avenida Marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO DA RUA GERMANO JOÃO ZANELLA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	RECAPAMENTO ASFÁLTICO	R$ 75.276,97

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica (recapeamento) sobre calçamento na Rua Germano João Zanella e recuperação de pavimento asfáltico na Rua Ricieri Bressan, no Município de Pinheiro Preto/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização dos profissionais designados pelo Município.

1.3. O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

1.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, fiscalização, recebimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

1.5. A execução deverá observar integralmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.6. A empresa deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante comprovação da execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes, observadas as exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

1.7. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, acompanhada da documentação de acervo técnico exigível pela legislação profissional.

1.8. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidas, quando exigível.

1.9. O responsável técnico indicado deverá possuir registro ou inscrição no respectivo conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços.

1.10. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será considerada como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução de serviços de pavimentação asfáltica e/ou recuperação de pavimento asfáltico, compatíveis com as características e a natureza do objeto desta contratação.

1.10.1. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços de pavimentação asfáltica e/ou recuperação de pavimento asfáltico, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

1.10.2. Considerando as características e o pequeno porte da obra, não serão estabelecidos percentuais ou quantitativos mínimos para a comprovação da parcela de maior relevância, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência anterior compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

1.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.12. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas no projeto e às normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar qualidade adequada e compatível com a finalidade da obra.

1.13. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.14. A contratada deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos, bem como as demais normas e regulamentações pertinentes.

1.15. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas.

1.16. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos das atividades, em conformidade com a legislação aplicável, bem como adotar as medidas de proteção coletiva necessárias.

1.17. Os trabalhadores deverão possuir capacitação e treinamento compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quando houver operação de máquinas, equipamentos ou realização de atividades sujeitas a riscos específicos.

1.18. A contratada deverá manter sinalização adequada nos locais de execução dos serviços, adotando medidas de segurança para proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

1.19. A contratada deverá manter máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento e segurança, devendo sua operação ser realizada por trabalhadores devidamente habilitados, capacitados e autorizados, quando exigido pela legislação.

1.20. A contratada será responsável pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento das normas de segurança pela contratada.

1.21. A contratada deverá adotar medidas adequadas para minimizar os impactos decorrentes da execução da obra sobre o trânsito local, mantendo, quando necessário, sinalização, isolamento e orientação dos usuários das vias.

1.22. A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da execução dos serviços, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

1.23. A contratada deverá adotar medidas para evitar derramamento de combustíveis, óleos, emulsões e demais produtos utilizados na execução dos serviços, bem como evitar o lançamento de resíduos em sistemas de drenagem, cursos d'água ou áreas públicas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que apresentarem a documentação de habilitação ou estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que cumpram plenamente os demais requisitos deste edital.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevidodas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.12.1 deste Edital.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.4. Declaração Conjunta deverá ser usado obrigatoriamente o Modelo Constante no **Anexo III**, o qual afirma que:

3.4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

3.4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.4.5. que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto.

3.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

3.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

3.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

3.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão).

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.6.3. A Administração na execução de obras e serviços, exige a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação. **Certidão de Acervo Técnico que comprove execução de PAVIMENTAÇÃO 40% (quarenta por cento) ao que**

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

será contratado, de instituição de direito público ou privado. Deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu.

3.7.1. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, dentro do prazo de validade.

3.7.2. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

3.7.3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com registro no CREA e/ou no CAU, que será(ão), obrigatoriamente, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços e, que deverá(ão) ser detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para cumprir o exigido no item.

3.7.4. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:
a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil e, com firma reconhecida em cartório.

3.7.6 Declaração emitida obrigatoriamente por RESPONSÁVEL TÉCNICO apresentado pela empresa e que será o responsável pela execução dos serviços e pelo PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ou seu representante legal, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento de todas as normas, especificações, projeto e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra (conforme modelo constante do **ANEXO IV**).

3.7.5. As empresas interessadas em participar da PODERÃO REALIZAR VISITA AO LOCAL DA OBRA, PARA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO, caso em que deverão entrar em contato com o Setor de Engenheira do Município no telefone (49) 3566-2036 e agendar a data e horário da visita.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

3.7.6 **A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI poderão ser apresentados apenas pela licitante vencedora após a fase de disputa, mediante diligência na plataforma.**

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar esta situação conforme Modelo constante no Anexo II, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar no sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas dos seguintes campos:

4.1.1 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.1.2 Descrição da Obra, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.1.3 Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;

4.1.4 O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;

4.1.5 O prazo de entrega do Serviço, conforme especificado no edital;

4.1.6 Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação;

4.1.7 Declaração que se enquadra em ME, EPP ou MEI, no caso de empresa enquadra.

4.1.8 Quando a licitação for por lotes, a empresa deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DA OBRA**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez) reais.

5.10. O Agente de Contratação poderá aumentar o valor do lance mínimo a qualquer momento caso julgue necessário, informando na plataforma para os licitantes.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Será aplicado o benefício para

5.13.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.7. Fica aplicado a margem de preferência de 5% as micro e pequenas empresas sediadas na região da AMARP, conforme decreto 6.043 de 20 de dezembro de 2023, a qual será aplicada ao término da fase de lances.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.9 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme anexo III, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. Será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Engenharia no Telefone (49) 3562-2000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, até o horário estipulado para o início do julgamento das propostas.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pinheiropreto.sc.gov.br.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

9.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente e devidamente anotado na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

9.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado. Conforme Autorização de Fornecimento:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69.**

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

9.10. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

9.10.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

9.10.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

9.10.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 9.11.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

9.10.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

9.10.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

9.11. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% (cinco) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% (dez) do valor do contrato licitado.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal BLL compras: *https://bllcompras.com/.*

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRET. DE TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 14 – Infraestrutura
Ação: 1.10 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Despesa 418 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa 421 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.pinheiropreto.sc.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Proposta Comercial

13.11.2. ANEXO II – Declaração MEI

13.11.3. ANEXO III – Declaração Conjunta

13.11.3.1. ANEXO IV - Declaração de Vistoria e Conhecimento das Especificações e Normas Pertinentes a Execução dos Serviços;

13.11.4. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

13.11.5. ANEXO VI - Memorial Descritivo

13.11.5.1. Planilha Orçamentária;
13.11.5.2. Cronograma físico-financeiro;
13.11.5.3. Composição do BDI;
13.11.5.4. ART;
13.11.5.5. Planilha Orçamentária para preenchimento da empresa;
13.11.5.6. Composição do BDI para preenchimento da empresa;
13.11.5.7. Cronograma físico-financeiro para preenchimento da empresa.

Pinheiro Preto – SC, 18 de setembro de 2026

MAURO NEY OSMARIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

ANEXO I
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone:
E-mail:

OBJETO:

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 60 dias.
Prazo de execução: 12 (doze) meses após assinatura da Ordem de Serviço.

VALOR TOTAL
Pela execução do objeto desta Concorrência fica proposto:
Valor de Material R$ _____
Valor de Mão de obra R$ _____
Preço total de R$ _____

DADOS BANCÁRIOS
Nome Do Banco:
Cidade: Nº Da Agência:
Nº Da Conta Corrente Da Empresa:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome Completo:
Cargo Ou Função:
Identidade Nº: CPF Nº:

DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

Pinheiro Preto, ___de _____de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

ANEXO II
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAOU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº_____, DECLARA sob as sançõesadministrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123,de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____,_____de_____de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

ANEXO III
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____(razão social da Empresa), CNPJ nº_____, sediada na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____portador(a) do RG nº_____, do CPF nº _____, para fins de regularidade junto a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto para o presente processo licitatório:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA sob as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da **Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto.**

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que **NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório.

DECLARA RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

_____, _____de _____de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARO, para os devidos fins da Licitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº 06/2026**, que a empresa, tendo adquirido regularmente o Edital e seus ANEXOS no Setor de Licitações e/ou site da Prefeitura Municipal, tomou conhecimento, junto ao Município de Pinheiro Preto, de todas as normas, especificações, projeto, e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita execução do objeto do Edital supra.

() DECLARO, para os devidos fins, **que realizei a vistoria**, e asseguro ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

() DECLARO, para os devidos fins, que foi optado por **não realizar vistoria prévia**, porém asseguro ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DATA DA VISITA: ___/___/___

ADEMAR PASETTI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

Responsável Técnico

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

ANEXO I
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E XXXXX.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURO NEY OSMARIN doravante denominado CONTRATANTE, e XXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATADA: XXXX
CNPJ n.º: XXXX
Endereço: XXXX
Representada por: XXXX
Contato: XXXX
Email: XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO DA RUA GERMANO JOÃO ZANELLA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EFF3-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EFF3-6AD2-DE11

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	RECAPAMENTO ASFÁLTICO	R$ 75.276,97

1.24. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica (recapeamento) sobre calçamento na Rua Germano João Zanella e recuperação de pavimento asfáltico na Rua Ricieri Bressan, no Município de Pinheiro Preto/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.25. Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização dos profissionais designados pelo Município.

1.26. O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

1.27. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, fiscalização, recebimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

1.28. A execução deverá observar integralmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.29. A empresa deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante comprovação da execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes, observadas as exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

1.30. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante indicação de profissional, legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, acompanhada da documentação de acervo técnico exigível pela legislação profissional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

1.31. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidas, quando exigível.

1.32. O responsável técnico indicado deverá possuir registro ou inscrição no respectivo conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços.

1.33. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será considerada como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução de serviços de pavimentação asfáltica e/ou recuperação de pavimento asfáltico, compatíveis com as características e a natureza do objeto desta contratação.

1.33.1. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços de pavimentação asfáltica e/ou recuperação de pavimento asfáltico, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

1.33.2. Considerando as características e o pequeno porte da obra, não serão estabelecidos percentuais ou quantitativos mínimos para a comprovação da parcela de maior relevância, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência anterior compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

1.34. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.35. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas no projeto e às normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar qualidade adequada e compatível com a finalidade da obra.

1.36. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.37. A contratada deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos, bem como as demais normas e regulamentações pertinentes.

1.38. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

1.39. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos das atividades, em conformidade com a legislação aplicável, bem como adotar as medidas de proteção coletiva necessárias.

1.40. Os trabalhadores deverão possuir capacitação e treinamento compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quando houver operação de máquinas, equipamentos ou realização de atividades sujeitas a riscos específicos.

1.41. A contratada deverá manter sinalização adequada nos locais de execução dos serviços, adotando medidas de segurança para proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias.

1.42. A contratada deverá manter máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento e segurança, devendo sua operação ser realizada por trabalhadores devidamente habilitados, capacitados e autorizados, quando exigido pela legislação.

1.43. A contratada será responsável pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento das normas de segurança pela contratada.

1.44. A contratada deverá adotar medidas adequadas para minimizar os impactos decorrentes da execução da obra sobre o trânsito local, mantendo, quando necessário, sinalização, isolamento e orientação dos usuários das vias.

1.45. A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da execução dos serviços, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

1.46. A contratada deverá adotar medidas para evitar derramamento de combustíveis, óleos, emulsões e demais produtos utilizados na execução dos serviços, bem como evitar o lançamento de resíduos em sistemas de drenagem, cursos d'água ou áreas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da assinatura do mesmo.

2.2. **O prazo de execução da Obra será de 30 (trinta) dias iniciando com a assinatura da Ordem de Serviço.**

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

2.3. Como condição para que seja **expedida a Ordem de Serviço**, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá apresentar **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços,** assinada pelo responsável técnico apresentado pela licitante no certame, para a Engenheira Civil do Município, antes da realização dos serviços.

2.3.1 Todos os gastos com a ART e/ou RRT de execução serão de responsabilidade da CONTRATADA

2.4. A ordem de serviço será emitida pelo Município em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sendo que o documento exigido no item anterior deverá também ser apresentado neste prazo, sob pena de rescisão contratual.

2.5. Em caso de **alteração do responsável técnico** inicialmente apresentado pela CONTRATADA **anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato**, a empresa vencedora deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Engenheira Civil do Município, juntamente com o Jurídico. Sendo aceito o motivo apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar:

2.5.1. Documentação do novo profissional, conforme exigido;

2.5.2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido neste termo, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

2.6. O responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá acompanhar os serviços da obra no mínimo, **02 (duas) vezes por semana**, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

2.7. **A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 dias, a partir da Emissão da Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão contratual.

2.8. **O pagamento está condicionado à liberação do recurso na conta do Município.**

2.9. A não entrega da obra dentro do referido prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

2.9.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado no Paço Municipal, no prazo de **15 (quinze) dias antes do término do prazo** previsto para entrega da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução do presente contrato é Empreitada Integral.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NICOLAU ZIMMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto1.doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7.1. **O fiscal de contrato designado é o Servidor Ademar Junior Passeti, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, indicado pelo Gestor.**

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

3.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Assinado por 1 pessoa: MAURO JOEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-E143-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-E143-6AD2-DE11

3.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: construção de passeios e fornecimento e instalação de cerca e portões.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a serviços topográficos e movimentações de terra, até o limite de 30% do valor total da contratação.

4.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 75.276,97 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) sendo:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A última parcela do preço somente será paga após:

5.3.3 **Recebimento definitivo da obra**, mediante autorização do Engenheiro Responsável;

5.3.4 Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

5.3.5 **Entrega da Certidão negativa de baixa de obra.**

5.4. A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos** pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital Convocatório Concorrência Nº 11/2026.

6.2. A nota fiscal de prestação de serviços deve indicar o valor dos materiais que foram fornecidos ao tomador e imobilizados na construção;

II - O valor dos materiais imobilizados na obra não poderá ser superior a:

a) 5% (cinco por cento) nos serviços de terraplenagem;

b) 10% (dez por cento) nos serviços de perfuração de poços, detonação de rochas e nivelamento de encostas.

c) 40% (quarenta por cento) nos demais casos de construção civil.

§ 1º Se não houver na nota fiscal informação dos materiais fornecidos pelo prestador que foram imobilizados na obra, a base de cálculo do ISSQN será o valor total da nota, sem qualquer dedução.

§ 2º Se os valores dos materiais fornecidos informados na nota forem superiores aos limites previstos neste dispositivo, deve o fisco aplicar os percentuais aqui estabelecidos para determinar a base de cálculo

6.3. O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da obra executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma comprovar através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.

6.5. A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação.

6.4.1 A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente**,** dependendo do andamento da obra.

6.4.2 **O pagamento da última parcela fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de baixa da obra.**

6.5 Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato emitida em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob Nº 82.827.148/0001-69.

6.8 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.9 CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.9.1 Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

6.9.2 Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.9.3 Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 6.9.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

6.9.4 A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.9.5 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NELSON OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

6.10 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E RENOVAÇÕES

7.1. O Contratante poderá solicitar alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei 14133/21. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras de engenharia, conforme artigo 125 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar Registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra); Cadastro Nacional de Obras – CNO, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ, antes do início das obras, diretamente a Engenheira do Município.

9.2. A CONTRATADA não poderá subempreitar total ou parcial a obra.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de EPI's para os seus funcionários.

9.4. A CONTRATADA será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

9.5. A CONTRATADA deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal da Fiscalização, a licitante vencedora terá que adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

9.7. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

9.8. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

9.9. A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

9.10. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e somente poderá ser executada com prévia autorização, por escrito, do Município de Pinheiro Preto, mediante alteração contratual.

9.11. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

9.12. O Município de Pinheiro Preto, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

9.13. A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da Engenheira do Município, sendo que caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MAURO EDSON OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

9.14. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Engenheira do Município, por escrito, cabendo a licitante vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

9.15. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a CONTRATADA obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pelo Município de Pinheiro Preto, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico-financeiro a fiscalização do Município, na pessoa da Engenheira do Município, deve ser comunicada por escrito.

9.16. Para facilitar o trabalho da fiscalização a CONTRATADA deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

9.17. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

9.18. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados

9.19. A CONTRATADA deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da licitante vencedora e quais são terceirizados) e **deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.**

9.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.

9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO HEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.38. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Assinado por 1 pessoa: MAURO CEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. VISTORIA

10.4.1. A vistoria dos locais de execução será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar visita técnica para conhecimento das condições existentes nas vias e das características locais que possam interferir na execução do objeto.

10.4.2. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao Município, em dias e horários definidos pela Administração.

10.4.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da empresa ou responsável técnico devidamente identificado e autorizado.

10.4.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa: 10**% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou inexecução contratual.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY BAPTISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/C0F5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRET. DE TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 14 – Infraestrutura
Ação: 1.10 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Despesa 418 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa 421 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

13.2. **O pagamento está condicionado à liberação do recurso na conta do Município.**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro Preto/SC, xx de xxxx de 2026

PREFEITO MUNICIPAL	xxxxxx
MAURO NEY OSMARIN	xxxxxx

Assinado por 1 pessoa: MAURO NEY OSMARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11 e informe o código CCF5-EF43-6AD2-DE11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCF5-EF43-6AD2-DE11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO NEY OSMARIN (CPF 817.XXX.XXX-53) em 18/09/2026 11:13:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/CCF5-EF43-6AD2-DE11